

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2015, DODF nº 220, de 17/11/2015, p. 5. Portaria nº 196, de 18/11/2015, DODF nº 222, de 19/11/2015, p. 4.

*, **PARECER N° 170/2015-CEDF

Processo nº: 084.000494/2013

Interessado: Instituto de Serviço Social PAX

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Instituto de Serviço Social PAX; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de setembro de 2013, de interesse do Instituto de Serviço Social PAX, situado na Área Especial, Módulo 26/29, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Serviço Social PAX, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de novo credenciamento por perda de prazo, fl. 1.

Vale registrar que a instituição teve o último recredenciamento aprovado pela Portaria nº 198/SEDF, de 12 de junho de 2009, fl. 2, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, tendo a vigência expirado em 26 de agosto de 2013, antes da autuação do presente processo.

Contudo, considerando a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF e a data de publicação da citada portaria, em 16 de junho de 2009, quando entrou em vigor, a autuação do processo ocorreu em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, podendo o presente processo seguir o rito de recredenciamento e concedido prazo não superior a dez anos.

Cabe registrar que a instituição educacional iniciou suas atividades em 1964, fl. 327, e obteve a primeira autorização de funcionamento, com a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, séries iniciais, conforme Portaria nº 51/SEC-DF, de 15 de junho de 1979, tendo em vista o Parecer nº 30/1979-CEDF, fls. 388 a 395. A Portaria nº 155/SEDF, de 6 de setembro de 1999, autorizou a implantação do ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, fls. 396.

A regularização da oferta do ensino fundamental de nove anos de duração deu-se por meio da Portaria nº 183/SEDF, de 29 de agosto de 2008, fls. 414 a 416, baseada na Portaria nº 159/SEDF, de 29 de junho de 2008, fls. 402 a 407.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 8.
- Laudo de vistoria para escolas particulares, fl. 142.
- Processo n° 0084.000493/214 anexado, fls. 150 a 166.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 175.
- Regimento Escolar, fls. 243 a 284.
- Relatório de inspeção escolar, fls. 285 e 286.
- Relatório Conclusivo, fls. 302 a 307.
- Diligência/CEDF, fl. 312.
- Proposta Pedagógica, última versão, fls. 323 a 357.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 360 e 361.
- Licença de Funcionamento, fl. 387.
- Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica, fl. 417.

Das condições físicas da instituição educacional:

Ressalta-se que a Licença de Funcionamento nº 00345/2013, emitida pela Administração Regional do Gama em 25 de julho de 2013, contém a nova denominação da mantenedora: "Instituto Social PAX". A validade é por período indeterminado e contempla em suas atividades: "educação infantil de 4 a 5 anos, ensino fundamental e assistência social." Entretanto, faz-se necessário averbação ou emissão de novo documento contemplando, também, as idades da creche (2 e 3 anos) nas atividades: "Educação infantil, creche e pré-escola, 2 a 5 anos", fl. 387.

Quanto ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 386, emitido em 23 de setembro de 2013, o engenheiro da SEDF relata que todas as pendências constantes do laudo anterior foram sanadas, estando a instituição apta para atender as etapas do ensino ofertadas, fl. 142.

Cabe registrar a solicitação da mudança de denominação da instituição educacional, de Instituto de Serviço Social PAX para Colégio PAX, e da mantenedora, de Instituto de Serviço Social PAX para Instituto Social PAX, fls. 150 e 173, cuja competência é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Suplav/SEDF, nos termos do inciso



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

3

IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo utilizado, no presente parecer, as denominações antigas até que seja oficializado pela referida coordenação.

A instituição educacional apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da mantenedora, fl. 175, e consta cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com a denominação da instituição educacional e da mantenedora, já atualizadas, à fl. 417.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 12 e 24 de fevereiro de 2015, fls. 285 e 286, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da institucional educacional e a escrituração escolar, restando constatado tudo organizado e de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias.

Acrescenta-se da visita de inspeção *in loco*, a existência de convênio da instituição educacional com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para atendimento a crianças de 2 e 3 anos de idade, com prazo de vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2014 às fls. 287 a 290.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 8:

Ressalta-se que não consta registro de compatibilização com o Relatório de Melhorias Qualitativas, entretanto, destaca-se que houve ampliação do número de funcionários (professores, porteiro, servidores, auxiliares, coordenadores pedagógicos, cozinheiro, auxiliar de cantina e psicólogo). No intuito de qualificar seus profissionais, a instituição educacional busca ministrar e oportunizar reuniões, congressos de educação, circuito docente, oficinas, *workshop*, simpósios, visitações, lazer, semana pedagógica e avaliações periódicas, visando aprimorar as relações interpessoais, a humanização e a qualificação dos seus funcionários.

A instituição educacional adquiriu novo mobiliário escolar, tais como: carteiras, cadeiras, bancos, mesas, armários, quadros brancos, computadores, impressoras, copiadoras, fax, televisor, DVD *player*, projetor de mídia, *laptop*, lousa digital, máquina digital, telefones, aparelhos para laboratórios (microscópio, corpo humano, esqueleto, lâminas diversas), enciclopédias, livros, CDs, DVDs, jogos e brinquedos esportivos.

Sobre a realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, pode-se destacar que:

[...] visando colaborar com a comunidade escolar, a instituição educacional realiza um trabalho social com crianças de faixa etária de 3 a 5 anos de idade em situação de risco



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

4

social, oriundas de famílias desestruturadas, com o objetivo de desenvolver um trabalho junto às famílias, oferecendo a Educação Infantil gratuita, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, como também a uma parcela de crianças e adolescentes com faixa etária de 3 à 15 anos da educação infantil ao ensino Fundamental voltada para a formação de cidadãos, oportunizando condições para desenvolvimento pleno da educando, permitindo o acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados, na busca da melhoria e qualidade de vida através do exercício da cidadania.

[...] com intuito de contribuir com a comunidade do Gama, a instituição educacional disponibiliza suas instalações físicas para reuniões, estudos, seminários, cursos, oficinas de trabalhos para alunos, pais, professores, coordenadores, diretores de estabelecimentos de ensino, grupos, movimentos religiosos e segmentos do governo.

Merece atenção o registro supracitado, do Relatório de Melhorias Qualitativas, de que a instituição educacional realiza um trabalho social com crianças na faixa etária de 3 a 5 anos de idade em situação de risco social, entretanto o convênio com a SEDF e a autorização para oferta da educação infantil trata de crianças a partir de 2 anos de idade.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 323 a 357, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "incentivar o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos alunos visando a formação integral, abrangendo os aspectos intelectual, espiritual, social e físico formando desta maneira indivíduos responsáveis, homens e mulheres de bem e cidadãos úteis à pátria, à família, à sociedade e à igreja", fl. 331.
- Organização pedagógica: A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:
 - 1. Educação Infantil:
 - Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
 - Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
 - 2. Ensino Fundamental, do Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, ao 9° ano do referido ensino.
- Organização Curricular:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- 1. Educação Infantil: O currículo da Educação Infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, "contemplando a criança em sua totalidade, favorecendo a construção de práticas que respondam às demandas da criança e de seus familiares.", fl. 335.
- 2. Ensino Fundamental: A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são previstos os componentes curriculares: Línguas Estrangeiras Modernas Inglês e Espanhol, Ensino Religioso e Filosofia. A matriz curricular consta à fl. 339 e retrata a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

Estão previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, para o ensino fundamental, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, respectivamente, fls. 336 e 337.

Quanto à avaliação da aprendizagem, registra-se que a instituição educacional considera a avaliação um processo contínuo, onde são utilizados como técnicas de aprendizagem uma diversidade de instrumentos como provas orais e escritas, pesquisas, questionários, tarefas específicas e extraclasse, trabalhos de criação, observações espontâneas ou dirigidas, debates, relatórios e outros, fl. 345.

No ensino fundamental são realizadas no mínimo duas avaliações por bimestre em cada componente curricular, envolvendo competências e habilidades descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como os conteúdos e habilidades propostos para essa etapa de ensino. No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, sem retenção do estudante, do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, a avaliação visa o aprofundamento das aprendizagens básicas de alfabetização e letramento. Ao final do CSA, o estudante será aprovado se alcançar aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em cada componente curricular e obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, fl. 346.

A instituição educacional admite o avanço de estudos, exceto no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA. O Regime de progressão parcial é permitido para o 6°, 7° e 8° anos do ensino fundamental, com dependência em até dois componentes curriculares em consonância à legislação vigente, fl. 347.

O Regimento Escolar, fls. 243 a 284, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Suplav/SEDF, está elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

6

305, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica acostada aos autos neste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Instituto de Serviço Social PAX, situado na Área Especial, Módulo 26/29, Setor Central, Lado Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Serviço Social PAX, com sede no mesmo endereco;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto à regularização da mudança de denominação da instituição educacional e da mantenedora, nos termos deste parecer;
- d) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a correção, na Licença de Funcionamento, no campo referente a atividades, a inclusão da faixa etária, 2 e 3 anos, complementando a faixa etária atendida na educação infantil, com expedição de novo documento ou averbação no verso, junto à Administração Regional do Gama.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de novembro de 2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/11/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

- * A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 91/2016-CEDF, de 11 de outubro de 2016, do atendimento à Portaria nº 196/2015-SEDF, de 18 de novembro de 2015, com base no Parecer nº 170/2015-CEDF, com a regularização da mudança de denominação da instituição educacional e da mantenedora homologada pela Portaria nº 129/2016-SEDF, à fl. 493 dos autos, e que a instituição requereu, junto à Administração Regional do Gama, a atualização de sua Autorização de Funcionamento, conforme consta à fl. 437, tendo ainda apresentado a Consulta de Viabilidade da Localização deferida, fls. 483/485.
- ** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando nº 145/2017-CEDF, de 07 de agosto de 2017, do atendimento ao art. 4º da Portaria nº 196/2015-SEDF, de 18 de novembro de 2015, com base no Parecer nº 170/2015-CEDF, que a instituição providenciou a regularização da faixa etária de 2 e 3 anos na sua Licença de Funcionamento, conforme comprovado à fl. 434 e apresentou protocolo de solicitação de alteração junto à Administração Regional do Gama, à fl. 437 do Processo.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo I do Parecer nº 170/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR Operacionalizada em 2013 e 2014

Instituição Educacional: INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	7 ^a	8 ^a	
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa	X	X	
	Linguagens	Arte	X	X	
		Educação Física	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	
	Ciências	Geografia	X	X	
	Humanas	História	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna-Inglês	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA TOTAL DE MÓ		Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	X	X	
		Música	X	X	
		Filosofia	X	X	
	29	29			
	966	966			

Observações:

- 1. Horário de Funcionamento: Matutino quatro dias das 7h15 às 12h30 e um dia das 7h15 às 11h40.
- 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.
- 3. O intervalo tem a duração de 15 minutos, não computados na carga horária diária.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER Conselho de Educação do Distrito Federal

8

Anexo II do Parecer nº 170/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino

PARTES DO ÁREAS DO COMPONENTES ANOS											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		CSA			5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	-	_	_	_	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	27	27	29	29
TOTAL DE HORAS				2400		800	800	900	900	966	966

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos iniciais:

- Matutino: das 7h15 às 11h30.

Anos finais:

- Matutino: 6° e 7° dois dias das 7h15 às 12h30 e três dias das 7h15 às 11h40. 8° e 9° – quatro dias das 7h15 às 12h30 e um dia das 7h15 às 11h40.
- 3. A duração do módulo-aula para os anos iniciais é de 60 minutos e para os anos finais, de 50 minutos.
- 4. O intervalo tem a duração de 15 minutos, não computados na carga horária diária.
- O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.